



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 344/21

AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0043/2020

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Indicação nº 0043/2020, de autoria do nobre Vereador Márcio Martins, que **“DENOMINA DE VALBER FERREIRA ROCHA (KAKÁ) A ARENINHA QUE SERÁ CONSTRUÍDA NO POLO GUSTAVO BRAGA, LOCALIZADO NO BAIRRO DAMAS, NA FORMA QUE INDICA.”**

O Projeto de Indicação em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

Inicialmente calha ressaltar que é dever dos Vereadores, conforme previsto no art. 11, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, propor medidas que julgar convenientes ao interesse da população, vejamos:

Art. 11. São deveres do Vereador, além dos aludidos em lei:

[...]

IV – propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

Já os arts. 137 e 138 do mesmo diploma trata da iniciativa dos projetos de indicação e seus requisitos formais, que de suas leituras e análise se constata que foram estritamente respeitados, *in verbis*:

Art. 138. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II – a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público.

[...]

Art. 137. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I – título designativo da espécie legislativa;

II – ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;

III – parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;

IV – parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;

V – justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.

A matéria em apreço visa denominar um equipamento que será construído na circunscrição do Município de Fortaleza, não havendo vedação legal quanto a isso.

Referida proposição encontra-se em consonância com o texto da nossa Carta Magna, portanto, sob o ângulo material, o projeto encontra fundamento legal.

Assim, do ponto de vista legal/constitucional, a finalidade do projeto de indicação ora em apreciação tem substrato para ser discutido e votado em Plenário, cabendo o mérito ser apreciado pelos nobres representantes do povo, eleitos para resguardar o interesse da população.

Resta demonstrado, portanto, que sob o prisma legal/constitucional o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Este é o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO

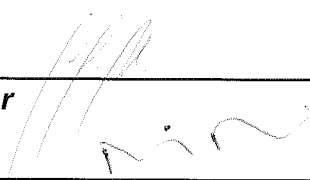
Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria.

Sendo aprovado nesta Comissão, deve a proposição ser encaminhada ao Presidente desta Augusta Casa, com fundamento no art. 45, I, b do Regimento Interno, para que seja distribuída às comissões temáticas.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

Relator



Presidente